



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.839, de 09/04/12

Processo nº: 64.456

PROJETO DE LEI Nº 11.101

Autor: PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)

Ementa: Altera a estrutura dos cargos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 022
proc. 64.456

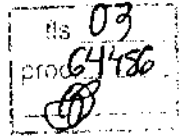
PROJETO DE LEI Nº. 11.101

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alleanhedi</i> Diretora 04/04/2012	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 04/04/12	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 087/2012

Processo n° 8.719/2012

Jundiaí, 04 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei através do qual se busca adequar a estrutura dos cargos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL BADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sccl



04
24.456
1

Processo nº 8.719/2012

PUBLICAÇÃO Rubrica
/ /

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CPL, CEFOP, CAT
[Signature]
Presidente
09/04/2012

APROVADO
[Signature]
Presidente
09/04/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.101

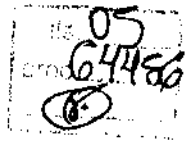
Art. 1º - Os vencimentos dos cargos integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN são os constantes das tabelas que integram o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 2º - Os servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN serão enquadrados dentro da nova estrutura no grupo correspondente aos cargos, a partir do grau inicial para eles fixado, observado o seguinte:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU de	GRUPO/GRAU para
Procurador Jurídico	V/A	ESP I/E
Assistente Social	V/A	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	V/A	ESP I/D
Médico	VI/A	SAD I/A
Motorista	II/D	OPR I/D
Assistente de Administração	II/D	AAD I/B
Agente de Serviços Operacionais	I/A	AOP I/D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 3º - Aplicam-se aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no que couber, as demais disposições do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca adequar a estrutura dos cargos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, observando os princípios da racionalidade da estrutura de cargos e salários, estímulo ao desenvolvimento profissional e valorização do servidor pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Procura-se, através da presente propositura, aperfeiçoar a disciplina do regime jurídico aplicado aos servidores do IPREJUN, visando garantir maior operacionalidade ao gerenciamento dos recursos humanos de acordo com a estratégia da organização.

Para tanto, é preciso uma política integrada de recursos humanos que tenha em sua base um plano de cargos e salários adequado, de forma que a construção e o desenho dos cargos e a evolução funcional estejam voltados ao novo papel da Administração Pública e às novas atribuições/funções de seus órgãos, que se modificaram no decorrer dos anos em função do próprio desenvolvimento do Município e do surgimento de uma sociedade mais consciente e exigente quanto à qualidade dos serviços públicos que lhe são prestados.

É fundamental uma estrutura adequada de evolução funcional para propiciar incentivos ao desenvolvimento profissional do servidor, bem como para associar a sua ascensão ao desempenho e à capacitação.

Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

954456
954456
954456

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, Inc. I

	2009		2010		2011 (Lei Orçamentária)		2012		2013		2014	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Recita Corrente Líquida	1.034.679.386,35		1.121.429.204,95		1.301.363.064,00		1.353.417.586,55		1.407.554.290,02		1.463.856.461,52	
Despesas Totais com Pessoal	358.751.046	34,0%	348.345.293	31,1%	508.998.600	38,9%	526.238.544	38,9%	547.288.086	38,9%	569.179.609	38,9%
Limite Prudencial 95% (par un art.22 LRF)	331.886.938	51,30	575.293.182	51,30	667.599.252	51,30	694.303.222	51,30	722.075.351	51,30	750.958.365	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54,00	605.571.771	54,00	702.736.055	54,00	730.845.497	54,00	760.079.317	54,00	790.482.489	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas												
Total de Despesa Líquida		0,00		0,00	8.203.913,50	0,63	9.024.305	0,67	12.303.900	0,87	12.919.095	0,88
Limite Legal (§ 1º art.2º Lei Federal 9.717/99)	126.561.526	12,00	134.571.505	12,00	156.163.568	12,00	162.410.110	12,00	168.606.515	12,00	175.662.775	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	310.876.689	29,48	322.413.154	28,75	334.091.768	25,67	346.247.017	25,56	358.897.893	25,50	372.064.147	25,42
Limite Legal (arts.3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.265.615.264	120,00	1.345.715.046	120,00	1.561.635.677	120,00	1.624.101.104	120,00	1.689.065.148	120,00	1.756.627.754	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	232.029.465	22,00	246.714.425	22,00	266.299.874	22,00	297.751.659	22,00	309.661.944	22,00	322.048.422	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizações no período	9.389.490	0,89	2.324.592	0,21	14.191.000	1,09	14.758.640	1,09	15.348.988	1,09	15.962.945	1,09
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	168.748.702	16,00	179.428.673	16,00	208.218.090	16,00	216.546.814	16,00	225.208.686	16,00	234.217.034	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	73.827.557	7,00	78.500.044	7,00	91.695.414	7,00	94.739.231	7,00	98.528.800	7,00	102.469.952	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 8.719-0/2012-1), visando autorização legislativa para o Novo Plano de Cargos dos Servidores do Instituto de Prev. do Munic. De Jundiaí.

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Fin. e Rec. Orçamentária

José Antonio Parrinocchi
Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 488**

PROJETO DE LEI Nº 11.101

PROCESSO Nº 64.456

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a estrutura dos cargos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de fls. 07/08, assim como indicar se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA 2010/2013, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Pede-se, pois, celeridade na análise, em face de a Legislação Eleitoral – Lei federal 9.504/97, art. 73, V, - vedar a aprovação de propostas deste gênero nos seis meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, de forma que o projeto deve ser votado até 10 de abril do corrente ano.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 9 de abril de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER N° 0026/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo a pedido verbal da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.101, de autoria do Prefeito Municipal que altera a estrutura dos cargos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O projeto vem instruído com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, que nos mostra uma despesa da ordem de R\$ 83.992,86 para o exercício de 2012. O impacto com tal ação será nulo, posto que as dotações orçamentárias a serem oneradas encontram-se elencadas na planilha acima mencionada.

De acordo com o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da L.D.O., temos que a estimativa de Despesas Totais com Pessoal será da ordem de 38,9% para o presente exercício o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anotamos que existe previsão de superávit tanto para o exercício de 2012 como para os três próximos.



Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de abril de 2012.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.644**

PROJETO DE LEI Nº 11.101

PROCESSO Nº 64.456

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a estrutura dos cargos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; vem instruída com as Planilhas de Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 07), de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08), e documentos de fls. 09/11.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0026/2012, de fls.10/11, em síntese, que: **1)** busca-se alterar a estrutura dos cargos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, recém-aprovado; **2)** a planilha de fls. 08 aponta despesa da ordem de R\$ 83.992,86 para o exercício de 2012 e impacto nulo, posto que as dotações orçamentárias a serem oneradas encontram-se elencadas naquele instrumento; **3)** a planilha de fls. 07 aponta que a estimativa de despesas totais com pessoal será da ordem de 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos percentual) para o presente exercício, o que atende ao disposto no art. 5º, inciso I, e também no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** a análise econômico-financeira da planilha aponta previsão de superávit tanto para o exercício de 2012 como para os três próximos, e conclui que **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



(Parecer CJ nº 1.644 ao PL nº 11.101 – fls. 02).

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar a estrutura dos cargos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, determinação que somente poderá ser alcançada através de lei.

Alerta este órgão técnico, em face da vedação imposta pela legislação eleitoral vigente – art. 73, inc. V -, da Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, que propostas desta natureza não podem ser aprovadas nos seis meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos. Portanto, o presente projeto de lei deve ser votado até o dia 10 de abril do corrente ano. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

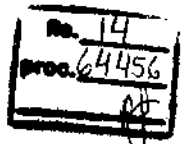
Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 1.644 ao PL nº 11.101 – fls. 03).

§ 2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do

S.m.e.

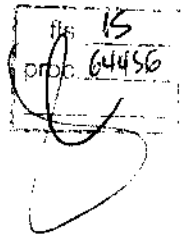
Jundiaí, 9 de abril de 2012.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



PARECER VERBAL

26ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 09/04/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.101

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

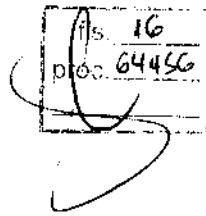
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

26ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 09/04/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.101

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Voto favorável

Membros: Durval Orlato - acompanha o Relator

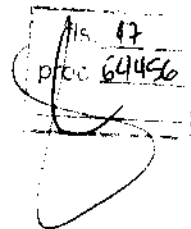
Enivaldo Freitas - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

26ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 09/04/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.101

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Relator: **ANA TONELLI**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

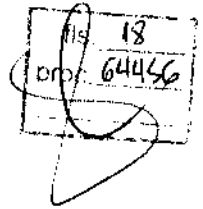
Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marilena Negro - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Proc. 64.456

PUBLICAÇÃO Rubrica
10/04/2012 VSP

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.101

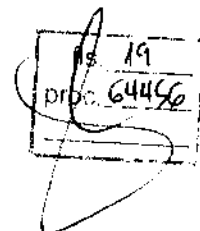
Altera a estrutura dos cargos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de abril de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN são os constantes das tabelas que integram o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 2º. Os servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN serão enquadrados dentro da nova estrutura no grupo correspondente aos cargos, a partir do grau inicial para eles fixado, observado o seguinte:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU de	GRUPO/GRAU para
Procurador Jurídico	V/A	ESP I/E
Assistente Social	V/A	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	V/A	ESP I/D
Médico	VI/A	SAD I/A
Motorista	II/D	OPR I/D
Assistente de Administração	II/D	AAD I/B
Agente de Serviços Operacionais	I/A	AOP I/D



(Autógrafo PL 10.101 – fls. 02)

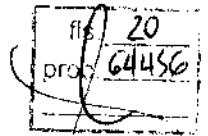
Art. 3º. Aplicam-se aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no que couber, as demais disposições do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de abril de dois mil e doze (09/04/2012).


Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



Of. PR/DL 173/2011
proc. 64.456

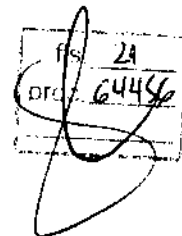
Em 09 de abril de 2012.

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 11.101, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.101

PROCESSO Nº. 64.456

OFÍCIO PR/DL Nº. 173/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: | 09/04/2012

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten Signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

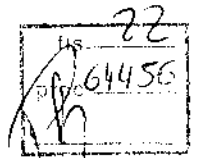
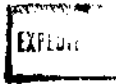
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

| 02/05/12 |

[Handwritten Signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

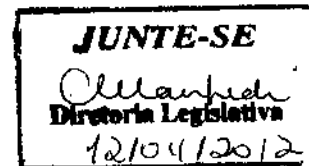
OF. GP.L. nº 088/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 12/088/2012 15:48 000064510

Processo nº 8.719-0/2012

Jundiaí, 09 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.839, objeto do Projeto de Lei nº 11.101, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

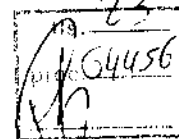
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1

**LEI N.º 7.839, DE 09 DE ABRIL DE 2012**

Altera a estrutura dos cargos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN são os constantes das tabelas que integram o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 2º. Os servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN serão enquadrados dentro da nova estrutura no grupo correspondente aos cargos, a partir do grau inicial para eles fixado, observado o seguinte:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU de	GRUPO/GRAU para
Procurador Jurídico	V/A	ESP I/E
Assistente Social	V/A	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	V/A	ESP I/D
Médico	VI/A	SAD I/A
Motorista	II/D	OPR I/D
Assistente de Administração	II/D	AAD I/B
Agente de Serviços Operacionais	I/A	AOP I/D

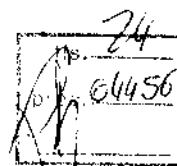
Art. 3º. Aplicam-se aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no que couber, as demais disposições do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.



(Lei nº 7.839/2012)

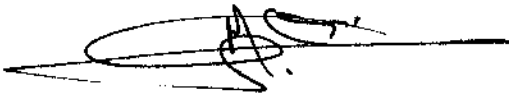
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1